

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

## ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ALFA - 2009

**CONTRATADA:** Sociedade Educacional Alfense Ltda. ME, mantenedora da Escola de Ensino Médio Alfa, com sede na Rua Pedro Lerbach, 174, fone (51)3473-5577, Esteio, inscrita no CNPJ sob o número 07.663.808/0001-06.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no \_\_\_ **semestre letivo de 2009. Sendo válido para o semestre já descrito, podendo, todavia, ser prorrogado por igual período, desde que haja anuência de ambas as partes.**

O aluno acima identificado, ou seu responsável, doravante chamado **CONTRATANTE**, declara aderir livre e espontaneamente ao grupo de alunos que está contratando a Escola de Ensino Médio Alfa, para ministrar aulas conforme especificado neste contrato.

O presente contrato é um ato jurídico completo e perfeito, celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal; do Código Civil, livro III, títulos IV e V, e do Código do Consumidor, no que for aplicável, sendo certo que os valores avançados nestes instrumentos são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990 e na Medida Provisória MF 1.156, de 24 de outubro de 1995.

No ato da matrícula o aluno fica ciente que o tempo para conclusão de seu curso está diretamente relacionado ao número de componentes matriculados, além de sua aprovação. *A matrícula somente é validada mediante o pagamento da 1ª parcela correspondente. A rematrícula, precisa da quitação do semestre já cursado, bem como a quitação da 1ª parcela.* A fim de facilitar o pagamento do(s) componente(s), são(é) emitido(s) bloqueto(s) bancário(s) (não há emissão de bloqueto se o pagamento ocorrer com cheques) correspondentes ao contrato, com as datas e os valores estabelecidos. *Após 48 horas* o Contratante retira o(s) bloqueto(s) na secretaria. *Em caso de falta de pagamento no vencimento, ou pagamento com cheques sem a suficiente provisão de fundos será cobrado o valor normal da mensalidade, com a perda de eventuais descontos previamente concedidos; bem como, o valor será acrescido de juros de 0,033% ao dia mais a multa de 2%(dois por cento); sem prejuízo das demais cobranças legais. No caso de planos especiais de pagamento, o presente Contrato se estenderá até a data do vencimento da última parcela, independentemente do término do curso ter ocorrido em data anterior a este vencimento.* O vencimento das parcelas dar-se-á conforme exposto no verso do contrato.

Ficam as expensas do Contratante, todas as despesas bancárias, material escolar, reprodução de cópias, taxas de secretaria (históricos, declarações, 2ª via de carteira escolar, 2ª via de carnê), biblioteca, bem como, as oriundas do atraso, tais como despesas de cartórios, do SPC e taxas de correio e ainda as despesas relativas a cobrança judicial e extrajudicial, exercida por empresa indicada pela Contratada. A Contratada é conveniada ao SPC para fins de consultas e cadastro de inadimplentes.

### **Em caso de inadimplência, a Contratada opta:**

I – pela execução da dívida vencida, ou pelo protesto junto ao Cartório de Títulos e Protestos;

II – pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula "não a ordem" desde já autorizada, pelo valor das parcelas(s) vencida(s) acrescida(s) da multa de 2% (dois por cento) e apresentado para aceite na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 581/84, cláusula 12ª, conforme previsão do art. 7º do CDC, podendo, inclusive, endossá-la, a instituição financeira.

Tem ciência neste ato o Contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato, por 30 dias ou mais, são encaminhados a empresa de cobrança indicada pela Contratada, incidindo sobre estas também as despesas relativas a cobrança judicial e extrajudicial, além da inclusão do Contratante junto ao SPC.

O não comparecimento do aluno as atividades programáticas do curso contratado, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

*A suspensão ou a interrupção do pagamento só ocorre por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo Contratante.*

### **O presente contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:**

a) pelo Contratante:

1- por desistência formal (cancelamento)

b) pela Contratada:

1- por desligamento do curso

2- por inadimplência, se a legislação permitir

O Contratante impedido de prosseguir as aulas por motivo de força maior, principalmente alheios a sua vontade, deve requerer na secretaria, por escrito, cancelamento de curso, trazendo consigo a via do contrato, o carnê quitado até a data e a carteira escolar. No protocolo de cancelamento, expõe as razões que o impedem de cumprir normalmente o previamente contratado, com comprovantes, assina e coloca a data, sendo encaminhado à Coordenação. O contratante recebe um canhoto de protocolo.

A data de assinatura do protocolo é considerada o último dia de aula do aluno. O preenchimento do protocolo é a maneira correta e polida de cancelar as aulas, caso isto seja necessário.

**O Contratante arca com a multa contratual de 10% do valor do curso, conforme prevê o art. 9 do Decreto nº22.626/33 e COPED 002/2001, caso cancele, por escrito antes do início das aulas. O Contratante que solicita o cancelamento, por escrito, após o início das aulas é obrigado a pagar o valor correspondente ao serviço, dentro dos parâmetros deste contrato, até a data do protocolo de cancelamento. Arcando também, com multa de 20% sobre o total contratado, por quebra contratual.**

O Contratante declara estar consciente de que por NÃO SER AULA PARTICULAR INDIVIDUAL e, sua eventual desistência do grupo acarretaria prejuízos a Contratada, pois as aulas continuariam sendo ministradas. DEVIDO A ISTO A NÃO DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM MOMENTO NENHUM CARACTERIZARÁ LOCUPLETAMENTO ILÍCITO POR PARTE DA CONTRATADA. CASO TODOS OS ALUNOS DESISTAM A CONTRATADA arca com o ônus da desistência. **Não há devolução da taxa de expediente por fazer parte dos custos de admissão do aluno.** A Contratada reserva-se o direito de não oferecer a turma caso não haja o preenchimento mínimo de 30 vagas, implicando na devolução total dos valores pagos pelos contratantes.

Pelo presente contrato, o Contratante outorga poderes a Contratada, para organizar e flexibilizar o calendário das aulas, intensivos, material didático adequado, promover alterações de horário quando necessário, marcar aulas extras, recuperar aulas atrasadas, convocar em finais de semana e assim tudo fazer para cumprir a sua proposta pedagógica. **O aluno é responsável pelo cumprimento das atividades previstas devendo manter-se informado sobre o calendário escolar, avaliações, atividades externas e recuperações, principalmente pelo mural na entrada da Escola e pelos avisos em sala de aula.**

Os visitantes, pais e responsáveis são recepcionados na portaria e encaminhados ao setor competente. Somente os alunos devidamente matriculados tem acesso às salas de aula e demais dependências da Escola destinados a eles.

#### **Obrigações do Aluno / Contratante:**

A matrícula na Escola implica, automaticamente, na aceitação das **Normas e Diretrizes** do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e do Plano Global.

Assistir às aulas, realizar os trabalhos escolares solicitados e **responder pelo desempenho** escolar de acordo com a legislação vigente, além de observar rigorosamente o limite **mínimo de 75% de frequência e a média final, por componente, igual ou superior a 5,0(cinco) para obter aprovação.**

Caso não atinja média final 5,0 (cinco) em algum componente, deve fazer a substituição de nota conforme a sistemática de avaliação estabelecida no Plano Global. **O aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% é automaticamente considerado reprovado no componente, independente de sua média final (LDB 9.394/96 – Art. 24, inciso VI).**

O **Contratante** deve **comparecer** à Escola a fim de verificar presenças, notas e conduta escolar de seu eventual representado, observando os horários de atendimento da Coordenação. Os resultados das avaliações e as frequências são divulgadas pelos professores a seus respectivos alunos e afixados no mural na entrada da Escola, ao término de cada componente.

O início das aulas é às 18h45min. Para receber presença no primeiro período, o aluno deve chegar até no máximo 20min depois do início. Chegando mais tarde, o aluno deverá entrar em sala, tendo presença somente a partir do período subsequente. Os professores estão autorizados a considerar **ausentes** os alunos que **saírem injustificadamente** da sala no transcorrer dos períodos (idas ao bar, fumar, utilizar serviços de secretaria, atender telefone celular, etc.), bem como aqueles que chegarem com atraso superior a 5min do início do período, exceto no 1º período em que o atraso tolerado é de 20min.

Ao aluno que não estiver presente na realização de algum trabalho ou teste, ou deixar de entregar alguma atividade na data marcada, cabe ao professor decidir recuperá-los ou não, mediante justificativa.

**O aluno que desejar/precisar fazer aproveitamento de estudos, deve requerê-lo no ato da matrícula. Deve apresentar o histórico e a base curricular ou plano de estudos. Não serão aceitos pedidos posteriores a matrícula. Para realizar provas finais e A.D's em segunda chamada, o aluno deve apresentar, comprovante de trabalho ou atestado médico (com CID) até 48h após a data prevista, para a Coordenação. Caso não**

traga o comprovante paga uma taxa referente a segunda chamada, na secretaria, tanto no caso das provas finais como das A.D's.

Por questões pedagógicas não há devolução das A.D's nem das provas de substituição. As A.D's são válidas para o período que o Contratante/aluno estiver matriculado sem cancelar, desistir ou interromper o curso.

*Os componentes de Educação Artística, Psicologia e Processamento de Dados, não podem ser cursados por meio de atividades domiciliares, devido ao seu caráter prático e presencial. A aluna gestante, caso necessite, deve requerer, por escrito na secretaria, apresentando atestado médico, as atividades domiciliares, respeitando os requisitos previstos no plano global.*

Para evitar transtornos, pede-se para aqueles alunos que vem de **bicicleta** que entrem no corredor em frente as salas, **empurrando-as e as tranquem**. Não é permitido, em qualquer dependência da Escola o uso de "skates", motos e assemelhados.

Não é permitido **fumar em recintos fechados**, como salas de aula, biblioteca, secretaria e banheiros, **inclusive no bar da Escola**.

Não são permitidos aos alunos, em sala de aula, o uso de **rádio, 'walkman', telefone celular (Lei Estadual Nº 12.884)** e assemelhados.

A saída de **menores** só é permitida mediante prévia **autorização por escrito**, do **contratante**.

Os casos especiais de falta de disciplina, isolados ou em grupo, são resolvidos pela Coordenação ou serviço competente.

É motivo para cancelamento sumário de matrícula, sem direito a devolução dos valores pagos, o uso de chats, pornografia, jogos, comentários preconceituosos, no ambiente escolar, bem como o uso de qualquer bebida alcoólica ou drogas.

Para dirimir questões oriundas deste contrato, nos termos do art. 42 do CCB, fica eleito o foro da comarca de Esteio.

A Contratada, livre de quaisquer ônus para com o Contratante/Aluno, pode utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Contratada e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado. Em nenhuma hipótese pode a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou, aos bons costumes, ou à ordem pública.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

Esteio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Parcelamento: \_\_\_\_\_ Investimento: \_\_\_\_\_